

São Paulo, 29 de março de 2004.

Ofício FMDCA nº /2.004

**REF.: RENÚNCIA COLETIVA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO  
CMDCA SÃO PAULO - URGENTE**

Prezada Sra. Prefeita:

O **FÓRUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO** vem, por meio deste, dar conhecimento à V. Exa. que, conforme documentação anexa<sup>1</sup>, em 29 de março de 2004, **renunciaram coletivamente** a seus mandatos os seguintes conselheiros municipais, **representantes da sociedade civil**, com assento no **CMDCA**: Alderir Gualberto Penha, Camilo Augusto Leite Cintra, Cícero Umbelino da Silva, Elizete Aparecida Rossoni Miranda, Joel Costa Rodrigues, Lourival Nonato dos Santos, Marcelo de Moraes Nastari, Marilda Maria Fonseca e Vitelmira Alexandrina da Silva – Irmã Miriam.

Diante da citada renúncia, o Fórum Municipal DCA considera que a **quebra de paridade inviabiliza a continuidade do funcionamento do CMDCA** e, por conseqüência, torna sem efeito toda e qualquer ação deste órgão até que seja devidamente recomposto por meio de novo pleito eleitoral, conforme prevê a legislação pertinente.

À disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários,

Atenciosamente,

*Therézinda B. M. Almeida*  
*por Iris S. Longo - Diretora Executiva*

**Fórum Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente de São Paulo**

À DD

Sra. Marta Suplicy

Prefeita do Município de São Paulo

Viaduto do Anhagabaú

C/C à Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos e Coletivos da  
Infância e Juventude do Estado de S. Paulo

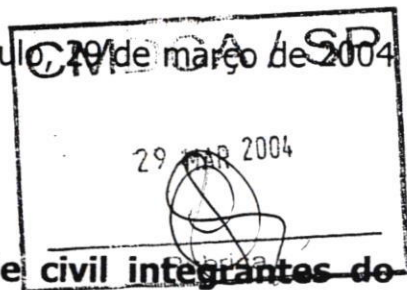
<sup>1</sup> Documentos Anexos: (1) Carta Renúncia entregue ao CMDCA; (2) CARTA ABERTA À POPULAÇÃO PAULISTANA - Renúncia Coletiva dos Conselheiros da Sociedade Civil no CMDCA

Sede Provisória – R. Prof. João Oliveira Torres, 481 – Tatuapé – CEP 03337-010 – Tel. (11) 3284.5119



# PROTOCOLO

São Paulo, 29 de março de 2004



**Ref.: Renúncia dos representantes da sociedade civil integrantes do CMDCA**

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo:

Nós, representantes da sociedade civil abaixo subscritos renunciamos coletivamente, na data de hoje, de forma irrevogável e irretratável, à condição de Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo. Cabe esclarecer que tal decisão, fundamentada no desrespeito à competência e à natureza desse órgão de concretização da democracia participativa, encontra-se amplamente explanada no documento anexo, intitulado "Carta Aberta à População Paulistana".

Atenciosamente,

Cíneo Umbelino da Silva

Elizete Aparecida Rossoni Miranda

Leiriof Mauro dos Santos

FOL COSTA RODRIGUES

MARCELO DE MORAES NASTARI

Aldemir Gualberto Pinha

Vilémia A. de Silva - Lúcia Maria Ueta

Marilide Maria Fonseca

Edineo de Toledo Leite Costa



29 MAR 2004

**CARTA ABERTA À POPULAÇÃO PAULISTANA**  
(RENÚNCIA COLETIVA DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL NO CMDCA)

Os representantes da sociedade civil, eleitos para o mandato de junho de 2002 a junho de 2004 no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) vêm, por meio da presente carta, expor os motivos que justificam a apresentação da renúncia coletiva à condição de conselheiros apresentada em 29 de março de 2004.

**Apesar da legislação o governo municipal não reconhece a Democracia Participativa e a criança como Prioridade Absoluta**

Ao CMDCA, segundo a legislação em vigor, cabe o controle das ações na área da infância e adolescência, em nível municipal (vide artigos 227, § 7º e 204 da Constituição Federal; 88, II do ECA; 5º e 8º da Lei 11.123/91, 3º do Decreto Municipal 31.319/92; e 3º Decreto Municipal 37.721/98). Destaque-se que tal atribuição é acompanhada do caráter deliberativo, atribuído a esse órgão, e da garantia de participação popular paritária. Contudo, o que se verifica é que em todo o período da atual gestão do CMDCA, e mesmo nos períodos anteriores (antes de junho de 2002), muitas das atribuições e funções do órgão têm sido usurpadas pela atuação governamental.

Até a presente data, muitas das disposições legais - contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais leis em vigor - não resultaram em alterações práticas, impossibilitando o efetivo reordenamento institucional, afetando incisivamente o princípio da **prioridade absoluta** e fazendo ruir os princípios que norteiam a democracia participativa.

É condição primordial para o exercício de suas atribuições que o CMDCA tenha o diagnóstico da situação da infância e da adolescência no município, a começar pela manutenção de registro das entidades que executam ações na área e de inscrição dos respectivos programas. No entanto, contrariando disposições legais, até a presente data poucas secretarias apresentaram seus programas, permanecendo, as ações governamentais, sem qualquer controle do órgão.

Ademais, as Secretarias fornecem precariamente os dados necessários à construção do plano de proteção integral, situação agravada pela disponibilização maciça de parte da Administração, numa jogada de *marketing*, de informações sobre a situação da infância e da adolescência (jamais fornecidas ao CMDCA, não obstante o disposto no artigo 90, parágrafo único, do ECA) apenas para se tornar *Prefeita Amiga da Criança*

***PROASF não saiu do Programa de Governo da prefeita Marta Suplicy.***

Fato de igual gravidade é o lançamento do Programa de Orientação e Assistência Familiar, identificado pela Secretaria Municipal de Assistência Social com a sigla PROASF, sequer submetido à apreciação do CMDCA e cuja sigla pertence a um outro programa anteriormente aprovado pelo órgão (desde 1995) - o Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar.

A inexistência de diagnóstico e de um plano de proteção integral não impede que se afirme que a cidade está imersa numa situação caótica que atinge em especial crianças e adolescentes em situação de rua, drogaditos, sob medidas sócio-educativas e em medida protetiva de abrigo. Nesse aspecto, deve-se levar em conta, também, a atuação do Poder Público Estadual que vem, aparentemente, forçando um processo dito de municipalização dos atendimentos sócio-educativo e protetivo baseados apenas em cifras irrisórias e que se pautam, no mais das vezes, numa política de



prefeiturização (ou seja, repassar apenas o ônus à Prefeitura, sem fornecer-lhe os instrumentos necessários para a qualificação da política). De sua parte, o Poder Público Municipal, quando passa a assumir tais atendimentos, o faz numa lógica de mera terceirização, ou seja, repassa à sociedade civil a responsabilidade por desenvolver muitas ações eminentemente de competência governamental.

Em todo este processo, iniciado no Protocolo de Intenção firmado entre Estado e Município, o CMDCA vem sendo mantido alheio à sua execução em razão da falta de transparência, que muitas vezes leva à conclusão de que tal processo mais se configura em um jogo de empurra-empurra. Assim, impõe-se apontar que todo este quadro pode levar, a curto ou médio prazo, a um agravamento ainda maior das situações de violação a que estão submetidos crianças e adolescentes residentes no município.

Em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) vem promovendo o Executivo Municipal seguidas ingerências ao arrepio de preceitos constitucionais e legais relativos à Infância e Juventude.

**O governo vem tratando o FUMCAD apenas como instrumento que possibilita processar e viabilizar aplicações em áreas de seu interesse.**

A possibilidade de ingresso de vultuosos recursos para a aplicação na área da infância e juventude levou o governo municipal a procurar, de um lado, eximir-se de suas responsabilidades e, de outro, buscar favorecer a entrada e aplicação de recursos nas áreas de seu interesse. Em 2001, logo após a posse da Sra. Prefeita, foi lançada a campanha “1% não dói” (vinculando a aplicação de recursos à construção de creches) e contratada equipe de captadores de recursos sem o conhecimento prévio do CMDCA. A esse desgaste inicial se somaram outros, tais como:

- corte unilateral no orçamento do FUMCAD nos anos de 2002, 2003 e 2004;
- não disponibilização, a partir da edição do Decreto nº 43.135/03, de recursos do orçamento da Prefeitura no FUMCAD para aplicação em projetos de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- edição de novos decretos regulamentadores do Fundo (43.135/03 e 43.935/03) que, além de ferir a lei municipal, trouxeram caracteres novos, não obstante a discussão realizada em seminário especificamente convocado para este fim; e
- ausência de prestação de contas e inobservância de outras disposições contidas na lei, no decreto e nas resoluções que disciplinam o FUMCAD (como relatórios periódicos sobre o desenvolvimento dos projetos: indicadores quantitativos e qualitativos do atendimento de crianças e adolescentes...).

**Conselheiros de Governo oportunizam toda sorte de conveniências para compatibilizar interesses da governança oficial.**

Casuísmo e truculência têm permeado a ação governamental, seja deliberando em prol de determinadas secretarias, quando lhe convém, seja impedindo a realização de seções do Conselho, quando não lhe convém, como ocorreu em 22 p.p e em 08.12.03. Naquela oportunidade, a reunião ordinária devidamente convocada não se realizou, não obstante a presença de todos os Conselheiros representantes da Sociedade Civil e de dois membros do Governo (Negócios Jurídicos e Saúde), sob a alegação, por parte dos Conselheiros representantes do Governo, de que a ausência da



presidente e do 2º secretário não daria *quorum* para a sua instalação a despeito do que dispõe o Regimento Interno. Ante à atitude truculenta e unilateral daqueles Conselheiros e em respeito ao calendário oficial e à população lá presente, realizou-se a reunião, que, no entanto, teve sua publicação obstada, sob o argumento de nulidade. A representação da sociedade civil, a partir de então, tem reiteradamente solicitado a inclusão do tema na pauta para os devidos esclarecimentos. Contudo, posto sempre no final, é sempre adiado, nada sendo esclarecido até hoje.

Outra polêmica instalada diz respeito à utilização do Voto de Minerva, pelos Conselheiros representantes da Sociedade Civil, prevista no Regimento Interno. Em reunião de 28.7.03, a representação do governo dela se retirou, Contudo, dele fez uso a presidência imposta pelo governo (ainda que sem o reconhecimento pela Sociedade Civil) por pelo menos quatro vezes em 2004.

Outra estratégia bastante utilizada pela representação do governo é a manipulação das pautas. Por vezes a Diretoria Plena assume a função de organização e definição da pauta, outras vezes a Diretoria Executiva determina a temática, estabelecendo as pautas à revelia das deliberações da plenária, desrespeitando os cronogramas apontados pelas Comissões Permanentes do CMDCA.

Em que pese a realização de algumas modificações na estrutura do CMDCA nesta gestão, muitas das solicitações historicamente pleiteadas pela sociedade civil não se operaram e, em alguns aspectos, houve retrocesso. Citem-se: redução do quadro de recursos humanos; contratação de cargo em comissão sem a avaliação e apreciação do conjunto de integrantes do CMDCA; restrição de acesso a documentos e equipamentos do Conselho (cópias reprográficas, telefone, computador com senha sob sigilo e etc.); e impedimento de uso do transporte para atividades do CMDCA.

#### **Manipulação dos processos de confecção, aprovação e publicação de atas foi utilizado como artifício de controle do CMDCA pelo governo.**

As atas confeccionadas, aprovadas e publicadas passam a ser a expressão legal da função deliberativa do Conselho. Desse modo, torna-se essencial a fiel reprodução, ainda que de modo resumido, do conteúdo das reuniões das quais emanam as deliberações. No entanto, o que se verificou durante o período de junho de 2002 a julho de 2003 - quando os representantes de governo ocupavam a 1ª Secretaria - e no período subsequente - quando ocupam formalmente a 2ª Secretaria - foi a notória falta de rigor na produção de tais documentos. Isto se deu em vários aspectos, isto é, na confecção (que por vezes ocasionava intermináveis discussões neste CMDCA), na aprovação (que não respeitava a ordem prevista no regimento interno do CMDCA) e, ainda, na publicação deste instrumento (por vezes, as modificações aprovadas não estavam contidas no documento final publicado em Diário Oficial) muitas eram as falhas, que não mais das vezes, favoreciam escandalosamente aos interesses governamentais.

#### **Rotatividade de designação de conselheiros de governo denúncia descompasso de governo com as prerrogativas da criança como Prioridade Absoluta.**

Durante toda a gestão 2002/2004, a grande rotatividade de conselheiros, representantes governamentais, é mais um indicativo da forma como o Governo vem tratando a questão da infância e juventude no município e o próprio CMDCA. Neste período, passaram por este Conselho 31 (trinta e um) representantes governamentais, sendo que apenas 6 (seis) deles, 3 titulares e



3 suplentes, mantiveram-se lotados no órgão durante os últimos 21 meses. Não é demais dizer que o número de vagas governamentais existentes é de 16 (dezesesseis) entre titulares e suplentes.

A decisão do conjunto da sociedade civil reflete a nova ação dentre outras já provocadas pela sempre impositiva postura governamental, postura que tem ignorado os reclamos e ponderações dos que se dispuseram a participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acreditando ser o Conselho órgão de Estado, colegiado, de natureza paritária e deliberativa, com cargos de relevância pública e com dever de garantir os direitos de criança e de adolescentes na Cidade.

Contudo, a cada ação, a cada reunião, os conselheiros do Poder Público paulistano agem como se o Conselho não existisse como órgão da Democracia Participativa, alternativa que o artigo 1º da Constituição Federal do Brasil nos traz em seu parágrafo único e que pressupõe seja como o que devemos trabalhar, e não como se fosse mais um órgão afeito e subordinado absoluta e unicamente ao Poder Público Municipal.

Inúmeras foram as oportunidades em que os representantes do Poder Público municipal aplicaram a equivocada concepção, como, por exemplo, interpretando os cargos no Conselho como cargos de mando e não como cargos de responsabilidades de coordenação para acolhimento e sistematização de vontade do colegiado. Por mais de uma vez, infringindo disposições contidas no Regimento Interno do CMDCA (Decreto Municipal 37.721/98) e em ação de obstrução, os representantes governamentais impediram, momentos antes do início, a realização de reuniões extraordinárias convocadas com antecedência pelo Diário Oficial. Foi um fato desta natureza que resultou na decisão ora tomada pelos representantes da sociedade civil. Na data de 22/3/2004 estavam presentes 14 conselheiros municipais (sendo que 12 deles com direito à voto, ou seja, mais de 2/3 do colegiado composto por 16 pessoas). A pauta era para discussão de edital de seleção de projetos para o FUMCAD/04. Contudo, em virtude da ausência da presidente, os representantes do governo, ilegalmente, recusaram-se a entrar na sala de reunião, inviabilizando a realização da sessão extraordinária, que contava com a presença de vários conselheiros tutelares e representantes de organizações não governamentais.

Tem o grupo do governo ignorado nesse caso a autoridade do colegiado presente. Ignoram, pois, que a presidência e outros cargos existentes no Conselho acumulam responsabilidade de coordenação, que nos conselhos a autoridade está presente no conjunto do colegiado. Tais atitudes se repetem na diversidade de imposições que se sucederam apesar dos reiterados reclamos da sociedade civil.

É importante que se diga que ao longo destes 21 (vinte e um) meses de participação no CMDCA buscamos sempre alterar as condições de exercício do mandato atribuído aos conselheiros. A Sociedade Civil têm buscado junto às organizações não governamentais, fóruns regionais e fórum municipal e outros parceiros para quebrar esse impasse e avançar na ampliação de políticas públicas permanente e universal e melhoramento da legislação que cria este órgão, bem como o regimento interno, criação dos cargos para conselheiros tutelares, infra-estrutura nas suas sedes, remuneração adequada e financiamento de projetos de atendimento a criança e o adolescente.

Não conseguindo alterar as características de funcionamento deste CMDCA, vem com grande pesar comunicar a sociedade, a todos os cidadãos e cidadãs, bem como a todos os órgãos públicos e à imprensa escrita e televisiva, a renúncia coletiva dos conselheiros municipais de direitos da criança e do adolescente, representantes da sociedade civil da cidade de São Paulo, não conivente aos desmandos e abusos do Executivo Municipal.



Conselheiros Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente:

Alderir Gualberto Penha;

Camilo Augusto Leite Cintra;

Cícero Umbelino da Silva;

Elizete Aparecida Rossoni Miranda;

Joel Costa Rodrigues;

Lourival Nonato dos Santos;

Marcelo Nastari;

Marilda Maria Fonseca, e

Vitelmira Alexandrina da Silva- Irmã Miriam.

